PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 0109/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº0109/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.772.859/0001-03, EDUCAÇÃO, INSCRITO NO CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.865.085/0001-33 E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITO NO CNPJ Nº 13.844.936-0001-40 E DO OUTRO LADO, A CONTRATADA, A EMPRESA POSTO GASOLINE LTDA, INSCRITA SOB CNPJ Nº 12.095.662/0002-52, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, inscrita no CNPJ º 06.772.859/0001-03, com sede ROD BR 020, nº 1000, bairro PRIMAVERA, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, por intermédio das **Secretarias de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03, **EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 07.967.494/0001-27, **SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 01.865.085/0001-33 e **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.844.936-0001-40, neste ato representadas respectivamente por **EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO,** inscrito no CPF 352.487.343-04, **MARIA IVETE NERI MACEDO E SILVA,** inscrito no CPF 965.511.863-00, **JAQUELINE DIAS OLIVEIRA**, inscrito no CPF 548.796.395-91, e **TALITA RIBEIRO MENDES NUNES**, inscrito no CPF 031.778.163-44, no uso de suas atribuições legais, doravante denominadas de contratantes. A contratada: A empresa **POSTO GASOLINE LTDA**, credenciada por meio de ato publicado no DOM nº Id:167C52FB782E9C68 - Ano XXIV • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026 • Edição V DLXXXVIII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.095.662/0002-52**, com sede a Rua Vila Laura Lopes, Nº 110, Paraíso das aves, CEP 64.770-000, na Cidade de São Raimundo Nonato-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Srº **JOALANDRO COELHO DE SOUSA**, inscrito no **CPF nº 470.313.793-34**, doravante simplesmente designada CONTRATADA/CREDENCIADA. Nos termos do Credenciamento e Processo Administrativo Nº085/2026 supracitados, normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato a contratação, mediante credenciamento, de empresa para fornecimento de combustíveis automotivos – gasolina comum (Tipo C), óleo diesel S10 (B S10) e óleo diesel comum (B S500) –, mediante abastecimento direto da frota oficial da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, em posto revendedor varejista da CREDENCIADA, autorizado pela ANP, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

1.2. A execução do contrato ocorrerá em estrita obediência ao presente instrumento, ao procedimento de Inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, I, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e seus anexos, bem como ao Termo de Referência e Requerimento de Credenciamento apresentado pela CREDENCIADA, passando estes a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

1.3. A execução do fornecimento será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho da Despesa (com força de contrato, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021), as quais contemplarão o tipo e a quantidade de combustível autorizado, o prazo de execução e o valor total da respectiva autorização.

1.4. A escolha do posto credenciado pela CREDENCIADA, dentre todos os habilitados, fica a cargo do beneficiário direto da prestação (condutor habilitado/Secretaria gestora), em função de critérios operacionais objetivos disciplinados no item

5.3 do Termo de Referência (proximidade, horário, disponibilidade do tipo de combustível, equipamentos compatíveis, rodízio em situação de equivalência).

1.5. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Termo de Contrato, bem como, sem o prévio assentimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem.

1.6. O fornecimento objeto deste credenciamento não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executado pela CONTRATADA sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, na forma do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o interesse das partes.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar o fornecimento imediatamente após a formalização do Instrumento Contratual e/ou recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, oportunidade em que deverão estar disponíveis, em pleno funcionamento, as bombas de abastecimento, o estoque dos tipos de combustível credenciados e o sistema de emissão de cupom fiscal eletrônico/NF-e.

2.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

2.4. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito, vedada qualquer prorrogação automática.

2.5. Findo o período de vigência do credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O combustível será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato do abastecimento, pelo condutor autorizado, mediante recebimento do cupom fiscal eletrônico/NF-e correspondente.

3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal mensal consolidada e do relatório de abastecimentos pelo Fiscal de Contrato, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos abastecimentos com as Ordens de Fornecimento emitidas e com as autorizações registradas no sistema de gestão.

3.3. O combustível poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas da ANP, devendo ser substituído ou ressarcido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA pela qualidade do combustível fornecido, nem a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item a ser fornecido pela Credenciada, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD.ANUAL	V. UNIT. (R$)	VLR TOTAL(R$)
1	Gasolina Comum (Tipo C), conforme Resolução ANP nº 40/2013, fornecida em posto revendedor varejista autorizado pela ANP	Litro	180.000	6,68	1.202.400,00
2	Óleo Diesel Comum (B S500), conforme Resolução ANP nº 50/2013, fornecido em posto revendedor varejista autorizado pela ANP	Litro	240.000	7,06	1.694.400,00

3	Óleo Diesel S-10 (B S10), conforme Resolução ANP nº 50/2013, fornecido em posto revendedor varejista autorizado pela ANP	Litro	732.000	7,05	5.160.600,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO		**1.152.000**	—	**R$ 8.057.400,00**

VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: **R$ 8.057.400,00 (oito milhões, cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).**

4.1.1. **As quantidades e custos considerados no quadro acima visam somente oferecer ao credenciado/contratante elementos para avaliação do potencial de fornecimento do objeto. ESTAS QUANTIDADES NÃO CONSTITUEM EM NENHUMA HIPÓTESE GARANTIA DE VOLUME A SER REQUISITADO, podendo, conforme demanda, as quantidades efetivamente adquiridas variar a menor ou a maior, dentro dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, custos operacionais com bombas de abastecimento, mão de obra, manutenção das instalações, materiais de consumo e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente requisitados, abastecidos e atestados.

4.2. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

4.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, poderão ser reajustados monetariamente por índices oficiais de correção (IPCA-e) ou, alternativamente, mediante nova pesquisa mercadológica que comprove a variação dos preços de referência praticados no mercado de combustíveis, observada a periodicidade mínima legal e o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro previsto nos arts. 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado da data de verificação do adimplemento de cada parcela mensal.

5.2. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura mensal consolidada deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório detalhado de abastecimentos (data, hora, placa, tipo e quantidade de combustível, valor unitário, valor total, condutor, quilometragem) e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação oficial.

5.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os pagamentos decorrentes da execução do fornecimento correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente:

Valor da Dotação Orçamentária	R$ 8.057.400,00 (oito milhões, cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)
Programa de Trabalho	04.122.0002.2004; 04.122.0002.2012; 20.122.0002.2019; 20.122.0002.2025;

	12.361.0002.2029; 12.361.0004.2029; 12.361.0004.2033; 12.361.0004.2102; 12.361.0004.2671; 12.365.0004.2672; 12.366.0004.2673; 10.301.0005.2043; 10.301.0005.2044; 10.301.0005.2660; 10.301.0005.2675; 10.302.0005.2043; 10.302.0005.2050; 10.302.0005.2054; 10.302.0005.2676; 10.304.0005.2057; 10.305.0005.2058; 10.306.0005.2043; 08.122.0002.2059; 08.243.0078.2653; 08.244.0009.2061; 08.244.0009.2062; 08.244.0009.2063; 08.244.0009.2065; 08.243.0009.2079; 15.122.0002.2080; 15.452.0015.2083; 26.122.0019.2086; 18.541.0016.2090; 15.452.0008.2666; 04.182.0002.2667
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Subitem 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos)
Fontes de Recursos	1.500.00.999.000; 1.500.00.200.000; 1.500.00.300.000; 1.540.01.999.000; 1.541.01.999.000; 1.542.01.999.000; 1.543.01.999.000; 1.550.01.999.000; 1.553.01.999.000; 1.569.01.999.000; 1.600.02.999.000; 1.621.02.999.000; 1.632.02.999.000; 1.660.04.999.000; 1.661.04.999.000; 1.665.04.999.000; 1.669.04.999.000; 1.708.05.999.000; 1.720.05.999.000; 1.750.05.999.000; 1.759.05.999.000
UnidadesOrçamentárias	Secretaria Mun. de Administração e Finanças; Secretaria Mun. de Saúde; Secretaria Mun. de Educação; Secretaria Mun. de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por Gestor e Fiscal designados por meio de Portaria específica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e suas alterações posteriores, atendendo o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização compreenderá, sem prejuízo de outras providências: (a) conferência mensal do consumo por veículo, com aferição da média de km/L; (b) fiscalização periódica in loco nos postos credenciados, com verificação dos equipamentos de medição (laudo INMETRO vigente), do estoque e do cumprimento das condições padronizadas; (c) coleta de amostras para análise laboratorial em caso de suspeita de irregularidade; (d) ateste mensal das notas fiscais e relatórios consolidados de abastecimento.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a:

I. Fornecer os combustíveis em estrita conformidade com as especificações técnicas da ANP, sem adição de substâncias não autorizadas;

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional comprovadas no momento do credenciamento (registro/autorização ANP, alvarás, licenças, laudo INMETRO);
III. Manter estoque suficiente para garantir o atendimento das demandas da Administração, assegurando a precisão das bombas abastecedoras e equipamentos de medição;
IV. Disponibilizar comprovante fiscal (cupom fiscal eletrônico/NF-e) de cada abastecimento, em conformidade com a legislação vigente;
V. Fornecer relatório mensal detalhado dos abastecimentos realizados;
VI. Garantir atendimento imediato, sem filas prioritárias ou restrições;
VII. Operar nos horários declarados, com possibilidade de regime ampliado (fins de semana e feriados);
VIII. Disponibilizar bombas e equipamentos compatíveis com a frota a abastecer (caminhões-pipa, ônibus, máquinas pesadas);
IX. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, mantendo livre acesso a documentos, livros e instalações;
X. Submeter-se à coleta de amostras para análise laboratorial da qualidade do combustível, sempre que solicitado;
XI. Responsabilizar-se civil, criminal e ambientalmente por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
XII. Indicar preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
XIII. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual indisponibilidade temporária de fornecimento, com a devida justificativa;
XIV. Cumprir as disposições legais, normas e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de controle ambiental, ANP, INMETRO e Corpo de Bombeiros Militar;
XV. Abster-se de cobrar qualquer importância suplementar à Administração ou aos servidores beneficiários, além do preço unitário pactuado e dos litros efetivamente abastecidos;
XVI. Manter sigilo absoluto sobre dados, informações e documentos do Município a que tiver acesso em razão da execução do contrato, em estrita observância à LGPD;
XVII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento, salvo prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São de responsabilidade da CONTRATANTE:
I. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados na forma prevista em Portaria;
II. Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento e, no caso de irregularidades, fixar prazo para correção;
III. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual;
IV. Efetuar o pagamento à empresa CREDENCIADA/CONTRATADA, até o trigésimo dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal consolidada, acompanhada do relatório detalhado de abastecimentos e após o atestado do Fiscal do Contrato;
V. Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis em desacordo com as especificações técnicas da ANP ou com o Instrumento Contratual;
VI. Disciplinar, por meio de norma interna, os critérios objetivos para a escolha do posto credenciado pelo beneficiário direto da prestação;
VII. Gerenciar e orientar o credenciamento;
VIII. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Instrumento Contratual, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência (art. 156, I);

b) Multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até a data do efetivo adimplemento, respeitado o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

d) Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do objeto contratado;

e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de descumprimento de obrigações contratuais, em especial quanto à qualidade do combustível ou à precisão das bombas;

f) Multa de 30% sobre o valor do Instrumento Contratual em caso de adulteração do combustível ou de fraude na medição;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CREDENCIADA/CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. As hipóteses de extinção do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Na hipótese de rescisão, a CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar as medidas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, em especial os dados de servidores condutores e de identificação dos veículos da frota oficial.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedada sua divulgação a terceiros, salvo nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regentes da matéria, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Termo de Contrato tem embasamento legal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância motivo para rescisão do contrato, salvo se expressamente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. São anexos do presente Instrumento Contratual:

a) Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento nº 002/2026;

b) Requerimento de Credenciamento apresentado pela CREDENCIADA no Credenciamento nº 002/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos porventura relacionados à execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Raimundo Nonato - PI, 01 de julho de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 06.772.859/0001-03.

MARIA IVETE NERI MACEDO E SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 07.967.494/0001-27.

JACQUELINE DIAS OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CNPJ nº 01.865.085/0001-33.

TALITA RIBEIRO MENDES NUNES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº 13.844.936-0001-40.

JOALANDRO COELHO DE SOUSA:47031379334
Assinado de forma digital por JOALANDRO COELHO DE SOUSA:47031379334
Dados: 2026.07.01 10:46:58 -03'00'

JOALANDRO COELHO DE SOUSA
POSTO GASOLINE LTDA
CNPJ nº 12.095.662/0002-52.

TESTEMUNHAS:
1.NOME:_____
CPF:
2.NOME:_____
CPF: